



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29/12/2011)

DECRETO Nº 2924-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece regras para a substituição de servidores e revoga o Decreto 2805-R, de 13 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Poderá o correr substituição, de acordo com o art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, nos casos de impedimento legal ou afastamento de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

Parágrafo único. O substituto assume as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual fora designado para substituir, sem prejuízo daquelas próprias do cargo ou função que ocupa.

Art. 2º A substituição será de responsabilidade da autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deverá apresentar justificativa da real necessidade da substituição pretendida e dos eventuais prejuízos que a ausência da substituição trará para as atividades da instituição.

Art. 3º Por ocasião do afastamento ou do impedimento legal do ocupante de função gratificada, o substituto deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo e, em relação ao cargo comissionado, a sua substituição poderá ocorrer por servidor efetivo, servidor efetivo em exercício de cargo em comissão e por servidor exclusivamente comissionado.

Art. 4º A substituição deverá ser processada de acordo com o formulário próprio formulado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido, com a indicação dos dados funcionais dos servidores envolvidos, bem como o motivo da substituição e a justificativa da necessidade da mesma, na forma do art. 2º.

Art. 5º Caberá à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade providenciar os registros necessários nas fichas funcionais do servidor substituto, bem como no Sistema Integrado de Recursos Humanos do Estado, e remeter o processo à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para providências relativas ao pagamento.

Art. 6º A substituição deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo constar, obrigatoriamente, o período de afastamento e o seu motivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Fica excluído deste decreto as designações de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2805-R, de 13 de julho de 2011, publicado em 14 de julho de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias de dezembro de 2011; 190º da Independência; 123º da República; e, 477º do Início da Colonização do Solo Spiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado